



RESPOSTA RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo: 00179.000679/2024-81

Pregão Eletrônico: 90003/2024

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões alimentação e refeição na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/SP, na Capital Paulista e nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

Assunto: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., doravante denominada IMPUGNANTE.

I - DO HISTÓRICO

O edital de licitação foi divulgado em 15/04/2024, por meio de publicação em Diário Oficial da União, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Jornal Folha de São Paulo e no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, na forma legal, com data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia 30/04/2024, às 10 horas.

Em 23/04/2024, a empresa IMPUGNANTE apresentou impugnação ao Edital, encaminhada via correio eletrônico, na forma do item 10 do edital.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, a IMPUGNANTE se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa, de acordo com os termos dispostos nos itens 10.1 a 10.3 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E DO PEDIDO

Insurge-se a Impugnante, em síntese, a respeito da exigência de comprovação e busca da rede credenciada, prevista nos itens 4.11.1 e 4.11.3 do Termo de Referência.

Por fim, solicita:

a) *Facultar a exigência de comprovação e busca de rede credenciada constante nos tópicos 4.11.1 e 4.11.3 para empresas que operam com ARRANJO ABERTO.*

OU

Como sugestão em substituição a comprovação de rede, seja permitido a apresentação de declaração que opera com bandeira de ARRANJO ABERTO com ampla aceitabilidade nacional.

b) *Determinar-se retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº. 14.133/21*

IV – DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Preliminarmente, conheço a impugnação por ser tempestiva e por ter obedecido a forma eletrônica de interposição, atendendo assim as disposições editalícias pertinentes.

Ancorado nas justificativas apresentadas pelo setor técnico demandante em resposta aos pedidos de esclarecimentos recebidos sobre o assunto, segue a avaliação:

Confrontando-se as argumentações trazidas pela impugnante e os termos previstos do edital e seus anexos, tem-se nestes últimos a indicação clara de possibilidade de apresentação de declaração para comprovação da rede credenciada, que se aplicaria às empresas de Arranjo Aberto, conforme disposto no item 8.29.56 do Termo de Referência, transcrito a seguir:

8.29.5 Declaração de que a facilitadora possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pelo CAU/SP para benefício Auxílio Alimentação e Refeição no momento do início de execução dos serviços.

V – DA DESCISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, ancorado na justificativa apresentada e comprovado que as cláusulas do Edital e seus Anexos estão em consonância com a legislação aplicável e atendem às necessidades do CAU/SP, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento e julgá-la IMPROCEDENTE, pela ausência de fundamentação que sustente o pleito.

Desta forma opino pela continuação do processo licitatório, mantendo inalteradas as condições do Edital 90003/2024.

São Paulo, 25 de abril de 2024

Nelson Andrade

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ANDRADE, Analista Técnico(a) I**, em 25/04/2024, às 17:50, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **36D2836F** e informando o identificador **0216841**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro | CEP 01013-000 São Paulo/SP | Telefone: (11)3014-5900
www.causp.gov.br